



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal de Ouro Preto tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de Pesquisa e Ensino em Comunicação, bem como para atuação em outros setores da sociedade.

Art. 2º – O Programa compreende o curso de Mestrado Acadêmico, que conduz ao título de Mestre/a em Comunicação.

Art. 3º – O curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP é estruturado de modo que os/as discentes sejam orientados/as para:

- I. Utilizar a literatura (nacional e estrangeira) pertinente à sua área de estudo.
- II. Identificar e discutir problemas de sua área de estudo, principalmente os de âmbito nacional.
- III. Elaborar e executar Projeto de Pesquisa.
- IV. Participar de equipe de trabalho, ter iniciativa própria, bem como desenvolver a capacidade crítica.
- V. Redigir e apresentar, em reuniões e eventos acadêmicos, trabalhos de pesquisa realizados.
- VI. Relacionar conhecimentos de sua área de estudo com os de outras áreas.
- VII. Redigir e apresentar uma Dissertação como trabalho de conclusão de curso, nos moldes dos padrões de excelência previstos pela CAPES.

§ Único - A Dissertação deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do/a estudante em utilizar metodologias científicas e analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para esta.

II – DO CURSO E DA ÁREA DE ESTUDOS

Art. 4º – A Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP, curso de Mestrado Acadêmico, é denominada “Comunicação e Temporalidades”, subdividindo-se em duas Linhas de Pesquisa:



I. Práticas comunicacionais e tempo social

II. Interações e emergências da comunicação

§ 1º - Cada Linha de Pesquisa, entendida como campo específico em que professores/as e alunos/as deverão desenvolver as suas atividades, aglutinará os estudos e pesquisas em torno do eixo temático que lhe dá sustentação.

§ 2º - Poderão ser criadas, modificadas ou suprimidas Linhas de Pesquisa por iniciativa do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 5º – As Linhas de Pesquisa serão responsáveis pela oferta de disciplinas e atividades correlatas.

III - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 6º – O Programa de Pós-Graduação em Comunicação é administrado por um Colegiado, com o apoio de uma Secretaria.

Art. 7º – O Colegiado de Pós-Graduação será constituído por quatro professores/as do NDP (Núcleo de Docentes Permanentes), um/a representante discente (acompanhado de uma suplência fixa) e um/a servidor/a técnico-administrativo/a em educação da UFOP, vinculado/a ao Programa, à sua unidade ou afins, observado o disposto nos Regimentos da UFOP e no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

I. Os/as quatro docentes do Colegiado de Pós-Graduação deverão ocupar os seguintes cargos: Presidência do Colegiado, Vice-Presidência do Colegiado, Representante Docente da Linha de Pesquisa I e Representante Docente da Linha de Pesquisa II.

II. A Presidência, Vice-Presidência e os demais membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação serão eleitos por maioria simples, mediante candidatura e votação secreta de todo o corpo docente do Programa em reunião ordinária do Colegiado de Pós-Graduação. Após votação, os nomes eleitos serão encaminhados para ciência das Assembleias Departamentais às quais se vinculam os/as docentes eleitos/as, quando for o caso.

§ Único - A Presidência do Colegiado e a Vice-Presidência acumulam, respectivamente, os cargos de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, junto à UFOP e à CAPES.

III. A eleição deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.



IV. Os/as docentes terão mandato de dois anos, os/as discentes e o/a servidor/a técnico-administrativo de um ano. Será permitida uma recondução aos/às docentes e ao/à servidor/a técnico-administrativo/a.

V. As reuniões serão conduzidas pela Presidência do Colegiado.

VI. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - De cada reunião será lavrada uma ata.

§ 2º - As votações serão feitas por maioria simples entre os membros do Colegiado, tendo o/a Presidente/a, além do voto singular, direito a voto de minerva.

VII. Em seus impedimentos, a Presidência será substituída pela Vice-Presidência.

VIII. A representação discente será eleita pelos/as alunos/as da Pós-Graduação, a cada nova entrada do Processo Seletivo, para o período de um ano.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação:

I. Estabelecer as diretrizes gerais, avaliar as atividades e deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa.

II. Atualizar o Regimento do Programa, para posterior homologação pela PROPP e pelo CEPE.

III. Avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa e propor alterações e reestruturações, a extinção ou a criação de componentes curriculares, Área(s) e Linhas de Pesquisa.

IV. Designar grupos de trabalho para exame de questões relativas à Pós-Graduação e instituir outras comissões que se façam necessárias.

V. Indicar semestralmente as disciplinas a serem ministradas, distribuídas na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, e aprovar os seus respectivos programas, bem como créditos, cronogramas e critérios de avaliação.

VI. Aprovar calendários, horários e a programação de todas as atividades da Pós-Graduação em consonância com o Calendário Anual Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP.

VII. Elaborar e gerir o calendário de Credenciamento e Recredenciamento do quadro docente e de orientadores/as, bem como aprovar a colaboração de especialistas externos/as à Universidade Federal de Ouro Preto, no desenvolvimento das atividades da Pós-Graduação, levando-se em conta as orientações e os comunicados da Grande Área



“Comunicação e Informação” da CAPES e os critérios estabelecidos por este Regimento e pelas Resoluções específicas do Colegiado de Pós-Graduação.

VIII. Observar e fazer valer as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, bem como as demais normas internas e externas relacionadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e pelo PPGCOM.

IX. Manifestar-se sobre pedidos de desligamento docente e/ou discente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

X. Acompanhar e estabelecer as normas, modelos e critérios para a realização do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação.

§ 1º - O Projeto de pesquisa final deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, completado um ano do ingresso do/a aluno/a no curso de Mestrado. A entrega na Secretaria ocorrerá após leitura e avaliação dos/as docentes responsáveis pela disciplina na qual sua elaboração esteve vinculada.

§ 2º - O Projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do/a autor/a e do/a professor/a orientador/a, estando baseado em modelo aprovado pelo Colegiado do Programa.

XI. Acompanhar a composição da Comissão de Bolsas, bem como a elaboração de parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa, conforme Portarias PROPP/UFOP competentes.

XII. Referendar a comissão examinadora para a Dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP.

XIII. Desligar do Programa de Pós-Graduação, consultado/a o/a orientador/a, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no Exame de Qualificação, o/a aluno/a que não esteja cumprindo as atividades previstas para o Mestrado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa.

XIV. Quando necessário, articular as atividades do Programa junto ao Departamento de Jornalismo (DEJOR-ICSA) e/ou a outros setores.

XV. Colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação e em outras demandas.

XVI. Apreciar, avaliar ou propor ações e providências vinculadas:

a) Ao funcionamento, ao desenvolvimento qualitativo e à consolidação do Programa;



b) À operacionalização da integração didático-científica e administrativa do Programa com o Ensino de Graduação em Jornalismo, com a Pesquisa e a Extensão.

XVII. Avaliar e propor diretrizes, critérios e normas complementares a este Regimento para o desenvolvimento da pesquisa vinculada ao Programa.

XVIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa, mediante Manuais, Resoluções, Ordens de Serviço e similares.

XIX. Resolver casos omissos a este Regimento que digam respeito às ações, providências e atividades referentes ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

Art. 9º – A Presidência do Colegiado de Pós-Graduação terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

II. Coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, indicando à Chefia do Departamento de Jornalismo, à Presidência do Colegiado de Jornalismo, à Diretoria do ICSA e a outras Chefias envolvidas, as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento, acompanhando-as regularmente.

III. Executar as deliberações do Colegiado.

IV. Remeter à PROPP, sempre que solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão.

V. Enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência.

VI. Assumir as funções de Coordenador/a do Programa junto à CAPES e às demais Agências de fomento e entidades Científicas da área de Comunicação e de outras áreas do saber.

VII. Elaborar projeto de orçamento do Programa, encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos.

VIII. Autorizar despesas, de acordo com os recursos orçamentários existentes, e fiscalizar o emprego dos recursos autorizados.

IX. Delegar competência para execução de atividades.

X. Formalizar o convite aos membros das Bancas Examinadoras aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação.



XI. Representar o Programa interna e externamente à Universidade Federal de Ouro Preto.

XII. Promover a divulgação sistemática dos documentos legais e atividades do Programa.

XIII. Formalizar contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.

XIV. Enviar à PROPP, via sistema de registro, todos os elementos necessários ao registro dos/as candidatos/as aceitos/as no Programa de Pós-Graduação.

XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 10 – As atividades de apoio ao Programa serão executadas pela Secretaria.

IV – DOS/AS DOCENTES E ORIENTADORES/AS

Art. 11 – O corpo docente do PPGCOM será constituído por professores/as portadores/as de título de Doutorado obtido no País ou obtido no Exterior e devidamente reconhecido e terá as seguintes categorias: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme normativas da CAPES.

Art. 12 – São atribuições funcionais para ser Docente do Programa:

I. Desenvolver atividades de Ensino na Pós-Graduação da UFOP.

II. Participar de Projeto de Pesquisa cadastrado no Programa, com produção regular expressa por meio de publicações.

III. Orientar alunos/as do Programa.

IV. Ter vínculo funcional com a UFOP; ou, em caráter excepcional, ter firmado com o PPGCOM termo de compromisso na condição de Docente em uma de suas possibilidades (Permanente, Colaborador e Visitante), apresentando autorização de sua instituição de origem para inserção no Programa ou comprovação trabalhista como profissional aposentado/a, respeitando as normativas de administração da UFOP; ou ser beneficiário/a de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores/as de Agências de fomento.

§ 1º - Docentes externos/as à instituição também serão credenciados/as pelo Colegiado do Programa segundo os critérios previstos em Resolução competente.



§ 2º - Quando o/a docente/a estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o vínculo com o Programa será mantido desde que atendidos os requisitos e atividades fixados na categoria específica ocupada pelo/a professor/a.

§ 3º - Bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de Projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição, podem ser considerados/as Docentes Colaboradores.

§ 4º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor/a de trabalhos não caracteriza um/a profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo ser enquadrado como docente em nenhuma categoria.

V. O Colegiado deverá divulgar e manter atualizadas, na página do Programa na internet, suas regras específicas para Credenciamento e Recredenciamento de docentes em prazos regulares definidos.

VI. O Credenciamento de novos/as docentes pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões) pelo menos uma vez por ano, conforme critérios previstos e prazos de avaliação definidos e divulgados na página do Programa na internet.

VII. No máximo a cada cinco anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os/as docentes credenciados/as deverão ser submetidos/as aos procedimentos de Recredenciamento, conforme Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 – Integram o **Núcleo de Docentes Permanentes (NDP)** os/as docentes assim enquadrados/as, declarados/as e relatados/as anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. Exercer atividades científicas e didático-pedagógicas que procurem atender ao ideal de excelência que o Programa se propõe como parâmetro.

II. Orientar dissertações adequadas à sua Linha de Pesquisa.

III. Ministras disciplinas no Programa regularmente.

IV. Promover a integração entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, envolvendo os níveis de Graduação e de Pós-Graduação.

V. Apresentar produção bibliográfica continuada tendo, essencialmente, publicação regular em veículos científicos com corpo editorial e produção, observando-se os critérios do *Qualis* Livros e Periódicos da CAPES, vinculada às Linhas de Pesquisa do Programa e



de acordo com Resolução do PPGCOM sobre Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

VI. Desenvolver Projetos de Pesquisa em consonância com as Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa.

VII. Participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando a integração do Programa.

VIII. Participar das Comissões de Seleção, de Comissões Examinadoras de Dissertações e de outras que se fizerem necessárias.

IX. Registrar em sistema os resultados dos processos avaliativos dos/as discentes.

X. Cumprir o calendário letivo e a carga horária de disciplinas estabelecidos pelo Colegiado de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

XI. Participar das reuniões do Colegiado e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa.

XII. Encaminhar à Coordenação do Programa o relatório anual de atividades, para fins de preenchimento da Plataforma Sucupira.

XIII. Manter o currículo regularmente atualizado na Plataforma Lattes e disponibilizar informações e certificados à Secretaria sempre que solicitado.

XIV. Manter cadastrado junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, em arquivo digital, Projeto de Pesquisa e/ou de Extensão em desenvolvimento pelo/a docente, conforme modelo indicado pelo Colegiado do PPGCOM.

XV. Apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação cópia digital de Projeto de Pesquisa e Extensão nos moldes da PROPP e/ou FAPEMIG e/ou CAPES e/ou CNPq e/ou outra Agência ou Órgão Regulador, a cada nova aprovação e/ou fomento agraciado.

XVI. Integrar e/ou liderar Grupos de Pesquisa com atividades regulares e registros atualizados junto a Instituições de Ensino, Pesquisa e ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

XVII. Estar atento/a aos critérios de avaliação previstos pelo Documento da Área “Comunicação e Informação” da CAPES, comprometendo-se a colaborar com a qualificação do Programa para além da produção técnica, intelectual e artística.

XVIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.



Art. 14 – Integram a categoria de **Docentes Colaboradores** os/as docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas cumpram de forma sistemática as seguintes atribuições:

I. Exercer atividades científicas e didático-pedagógicas que procurem atender ao ideal de excelência que o Programa se propõe como parâmetro.

II. Orientar dissertações adequadas à sua Linha de Pesquisa.

III. Ter disponibilidade para ministrar disciplinas no Programa.

IV. Apresentar produção bibliográfica continuada tendo, essencialmente, publicação regular em veículos científicos com corpo editorial e produção, observando-se os critérios do *Qualis* Livros e Periódicos da CAPES, vinculada às Linhas de Pesquisa do Programa e de acordo com Resolução do PPGCOM sobre Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

V. Desenvolver Projetos de Pesquisa em consonância com as Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa.

VI. Participar de atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando a integração do Programa.

VII. Registrar em sistema os resultados dos processos avaliativos dos/as discentes.

VIII. Cumprir o calendário letivo e a carga horária de disciplinas estabelecidos pelo Colegiado de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

IX. Encaminhar à Coordenação do Programa o relatório anual de atividades, para fins de preenchimento da Plataforma Sucupira.

X. Manter o currículo regularmente atualizado na Plataforma Lattes e disponibilizar informações e certificados à Secretaria sempre que solicitado.

XI. Manter cadastrado junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, em arquivo digital, Projeto de Pesquisa e/ou de Extensão em desenvolvimento pelo/a docente, conforme modelo indicado pelo Colegiado do PPGCOM.

XII. Apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação cópia digital de Projeto de Pesquisa e/ou Extensão nos moldes da PROPP e/ou FAPEMIG e/ou CAPES e/ou CNPq e/ou outra Agência ou Órgão Regulador, a cada nova aprovação e/ou fomento agraciado.

XIII. Preferencialmente, integrar e/ou liderar Grupos de Pesquisa com atividades regulares e registros atualizados junto a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa e ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.



XIV. Estar atento/a aos critérios de avaliação previstos pelo Documento da Área “Comunicação e Informação” da CAPES, comprometendo-se a colaborar com a qualificação do Programa para além da produção técnica, intelectual e artística.

XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 15 – Integram a categoria de **Docentes Visitantes** os/as docentes ou pesquisadores/as com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados/as, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em Projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as e em atividades de Extensão.

§ Único - A atuação do/a docente visitante no Programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho voluntário por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por Agência de fomento.

Art. 16 – Compete ao professor/a orientador/a:

I. Orientar o/a pós-graduando/a na organização de atividades curriculares e de pesquisa e acompanhar sua execução.

II. Dar assistência ao/à estudante na elaboração e na execução do seu Projeto de Pesquisa.

III. Envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o/a estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento.

IV. Autorizar a realização do Exame de Qualificação e propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição da Banca Examinadora.

V. Autorizar a Defesa da Dissertação e propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição da Banca Examinadora.

VI. Coordenar e presidir a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação de seus/suas orientandos/as.

VII. Garantir que a Dissertação do/a aluno/a tenha sido submetida a um programa (*software*) anti-plágio institucional previamente ao seu envio para defesa.

VIII. Auxiliar o/a estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua Dissertação ou demais trabalhos de pesquisa a ela relacionados.

IX. Verificar se a versão final da Dissertação entregue na Secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora.



Art. 17 – O número máximo de orientandos/as assistidos/as por professor/a deve atender às normas previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES/CAPES) e o Documento da Área “Comunicação e Informação” da CAPES, sendo aprovado e regulado pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 – Será permitida a co-orientação, inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação, mediante requerimento e justificativa do/a aluno/a e com a anuência do/a orientador/a.

Art 19 – O/a pós-graduando/a ou o/a docente poderão solicitar mudança de orientação mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Colegiado de Pós-Graduação.

§ Único - O Colegiado de Pós-Graduação designará um/a docente substituto/a ao/a orientador/a, em acordo com este, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 20 – A desistência da orientação por parte do/a professor/a ou do/a aluno/a será analisada e homologada mediante justificativa ao Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 21 – O/a professor/a orientador/a, se em afastamento, poderá ser substituído/a por outro/a professor/a por ele/a indicado/a, mediante aprovação do Colegiado de Pós-Graduação.

V – DOS/AS DISCENTES

Art. 22 – Constituem o corpo discente os/as alunos/as graduados/as, aprovados/as em Processo Seletivo e regularmente matriculados/as no curso de Mestrado Acadêmico do Programa. A admissão de alunos/as regulares será condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, respeitando os critérios de qualidade da CAPES para a Grande Área “Comunicação e Informação”.

I. Alunos/as especiais, com graduação concluída, serão admitidos/as exclusivamente em disciplinas eletivas, ofertadas como disciplinas isoladas, segundo critérios definidos pelo Colegiado de Pós-Graduação a cada semestre letivo e segundo capacidade de oferta pelo Programa.

II. Alunos/as de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão matricular-se em disciplinas eletivas do Programa, ofertadas como disciplinas isoladas, ou demais disciplinas, sempre a critério do Colegiado de Pós-Graduação.

III. Poderão ser aceitas matrículas, por transferência, de pós-graduandos/as regulares de outros Programas de Pós-Graduação, a critério do Colegiado de Pós-Graduação e respeitando-se as Normas Gerais da Pós-Graduação na UFOP.

IV. Alunos/as especiais ou pós-graduandos/as de outros Programas devem cumprir as mesmas exigências requeridas aos/às alunos/as regulares pelos/as professores/as das disciplinas.



Art. 23 – Cada pós-graduando/a aceito/a como regular terá um/a professor/a orientador/a, aprovado/a pelo Colegiado do Programa, levando-se em conta a Linha de Pesquisa de preferência de estudo do/a candidato/a e o aceite do/a professor/a orientador/a.

VI - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24 – O regime didático do Programa de Pós-Graduação em Comunicação obedecerá aos seguintes quesitos:

I. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos.

II. Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas.

III. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao/à estudante que lograr ao final, no mínimo, o conceito **D**.

IV. A juízo do Colegiado do Programa poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos neste Regimento, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau, com base em Resolução específica.

V. Se necessário, o/a professor/a orientador/a poderá exigir do/a orientando/a o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

VI. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado.

VII. O número total de créditos obtidos fora da UFOP não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo Programa, sendo analisados pelo Colegiado do PPGCOM.

VIII. Créditos cursados no próprio Programa poderão ser aproveitados por alunos/as desligados/as e readmitidos/as por Processo Seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 05 (cinco) anos.

IX. O rendimento escolar do/a estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de **A** a **F**, observado o seguinte quadro de equivalência:

- A – 9 a 10
- B – 8 a 8,9
- C – 7 a 7,9
- D – 6 a 6,9
- E – 4 a 5,9
- F < 4 (ou infrequência)



X. Será sumariamente desligado/a do curso o/a aluno/a que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter um conceito **F** em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) Obter dois conceitos **E** em uma mesma disciplina.

Art. 25 – O/a aluno/a será desligado/a do Programa também nos seguintes casos:

- I. Se assim o solicitar.
- II. Se não efetuar matrícula a cada semestre.
- III. Se não realizar o Exame de Qualificação em até vinte meses após o ingresso no curso de Mestrado.
- IV. Se não for aprovado/a no Exame de Qualificação e na Banca de Defesa da Dissertação, seguindo o estabelecido nas Resoluções competentes.
- V. Pelo não cumprimento dos prazos de defesa previstos no Regimento, desde que não justificado.

§ Único - A readmissão de alunos/as, nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 26 – O/a pós-graduando/a deverá matricular-se em todos os semestres, até a data da defesa da Dissertação.

I – A partir do segundo ano do curso de Mestrado, durante a fase de elaboração da Dissertação até a sua defesa, o/a pós-graduando/a deverá inscrever-se em “Tarefa especial – elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente”.

Art. 27 – Os vinte e quatro créditos mínimos do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP devem ser assim distribuídos:

- I. 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias.
- II. 08 (oito) créditos de disciplinas eletivas (optativas e/ou facultativas, quando for o caso).
- III. 04 (quatro) créditos de Atividades Programadas, distribuídos entre atividades de Produção Científica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Administração, de acordo com a Resolução específica do PPGCOM.



§ 1º – O/a aluno/a de Mestrado pode solicitar aproveitamento de até 08 (oito) créditos por disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação em período anterior à sua admissão ao Programa.

§ 2º - O requerimento para aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado da concordância do/a orientador/a e será julgado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 3º - O prazo de validade dos créditos é de cinco anos.

Art. 28 – O curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses, a contar da primeira matrícula do aluno/a.

Art. 29 – O/a aluno/a do Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação no prazo ideal de até dezoito meses e defender a Dissertação em até vinte e quatro meses.

I. A critério do Colegiado de Pós-Graduação, e mediante solicitação com justificativa, o/a aluno/a poderá solicitar prorrogação de até dois meses para o Exame de Qualificação.

II. Para realizar o Exame de Qualificação, o/a aluno/a deverá ter concluído os vinte créditos relativos às disciplinas.

III. Nenhum/a candidato/a será admitido/a à defesa de Dissertação antes de obter os créditos exigidos e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito C; ser aprovado/a no Exame de Qualificação; além de atender às exigências previstas neste Regimento referentes à conclusão do curso de Mestrado.

IV. A critério do Colegiado de Pós-Graduação, e mediante solicitação com justificativa, o/a aluno/a poderá solicitar prorrogação de até dois meses para a Defesa da Dissertação, podendo este prazo ser estendido, consultado/a o/a orientador/a.

V. Outras solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo/a orientador/a e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

Art. 30 – O/a aluno/a beneficiado/a com bolsas deverá realizar obrigatoriamente Estágio de Docência na Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções competentes da UFOP.

§ Único - Fica a critério de voluntariado a realização de Estágio Docência por parte de aluno/a não bolsista. A realização do estágio não obrigatório deve ocorrer em concordância com o/a professor/a orientador/a e o/a professor/a responsável pela disciplina e aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação e o Colegiado de Graduação do Curso de Jornalismo.



Art. 31 – O/a candidato/a ao Exame de Qualificação, em acordo com o/a orientador/a e com um mínimo ideal de 30 dias, deverá apresentar ao Colegiado do Programa o requerimento em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

I. Os exemplares do texto de qualificação devem ser entregues pelo/a aluno/a e/ou orientador/a diretamente à banca, no formato (impresso ou digital) combinado entre as partes.

Art. 32 – A Banca Examinadora da Qualificação será constituída por dois/duas doutores/as e com indicação de uma suplência, além de ser aprovada previamente pelo Colegiado do Programa.

I. Um membro avaliador não presencial poderá integrar a Banca Examinadora de Qualificação por videoconferência, emitindo parecer sobre o trabalho, conforme orientações previstas nas Resoluções da UFOP sobre o assunto.

II. Além dos membros referidos, a Banca Examinadora da Qualificação será presidida presencialmente pelo/a professor/a orientador/a. Em caso de impedimento do/a orientador/a, o Colegiado de Pós-Graduação designará um/a professor/a substituto/a.

III. O/a orientador/a não terá direito a julgamento do Projeto.

Art. 33 – O Exame de Qualificação prevê até 20 minutos para a exposição do trabalho pelo/a candidato/a e até 30 minutos para arguição por parte de cada examinador/a, cabendo ao/a candidato/a igual tempo para resposta.

Art. 34 – O Projeto será considerado aprovado ou reprovado pela Banca Examinadora da Qualificação, sem atribuição de conceito e conforme disposto em Ata.

Art. 35 – Concluída a deliberação, será lavrada ata e lida em público.

I. A ata do Exame de Qualificação e quaisquer outros documentos relacionados não deverão ser enviados para coleta de assinaturas dos/as integrantes da Banca Examinadora que participarem remotamente da sessão de arguição. Neste caso, a Presidência da Banca Examinadora deve fazer constar a expressão "Participação por Videoconferência" nos locais de assinatura dos/as integrantes remotos/as.

IV. A Presidência da Banca Examinadora, na condição de servidor/a público/a, goza de fé pública para atestar que a sessão realizada está de acordo com o relatado na ata da defesa.

Art. 36 – Qualquer membro da Banca Examinadora da Qualificação poderá solicitar à sua Presidência a suspensão da Defesa, antes da data marcada, quando considerar que o trabalho não apresenta a qualidade necessária.



§ Único - A Banca Examinadora da Qualificação indicará prazo para nova apresentação e comunicará à Coordenação do PPGCOM.

Art. 37 – Quanto à Dissertação final, sua organização e apresentação deverá obedecer às normas e aos padrões estabelecidos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Resolução Específica ou, na ausência de tal Resolução, de acordo com modelos existentes na UFOP.

Art. 38 – O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em *software* anti-plágio institucional, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

Art. 39 – O/a candidato/a à defesa, em acordo com o/a orientador/a e com um mínimo ideal de 30 dias, deverá apresentar ao Colegiado do Programa o requerimento em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

§ Único - Os exemplares da Dissertação devem ser entregues pelo/a aluno/a e/ou orientador/a diretamente à banca, no formato (impresso ou digital) combinado entre as partes.

Art. 40 – Os temas de Dissertação deverão estar vinculados às Linhas de Pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa e manifestar relevância para a Comunicação.

Art. 41 – A Banca Examinadora de Defesa será pública e constituída por, no mínimo, três membros doutores e com indicação de uma suplência, além de ser aprovada previamente pelo Colegiado do Programa.

I. Um deles, o/a orientador/a, sendo este/a o/a Presidente/a da banca. Na ausência do/a orientador/a, este/a deverá designar um/a representante a ser referendado pelo Colegiado da Pós-Graduação para presidir a banca.

II. Entre os/as avaliadores/as da Banca Examinadora de Defesa, um/a deles/as, ao menos, será externo/a ao quadro de pessoal da UFOP.

III. Um membro avaliador não presencial poderá integrar a Banca Examinadora por videoconferência.

IV. O/a integrante remoto/a deverá enviar para o devido arquivamento pela secretaria do PPG, um parecer escrito e assinado, em formulário próprio a ser disponibilizado, em que conste a "Aprovação" (condicionada ou não a modificações) ou a "Reprovação" do/a candidato/a o/a qual ele/a avaliou remotamente.

Art. 42 – A Banca Examinadora de Defesa prevê 30 (trinta) minutos para a exposição do trabalho pelo/a candidato/a e 30 (trinta) minutos para arguição por parte de cada examinador/a, cabendo ao/à candidato/a igual tempo para resposta.

Art. 43 – A Dissertação será considerada aprovada ou reprovada pela Banca Examinadora de Defesa, sem atribuição de conceito e conforme disposto em Ata e documentos anexos.



§ Único - A Dissertação deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de cotutela internacional aprovados pelo CEPE ou quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa.

Art. 44 – Concluída a deliberação, será lavrada ata e lida em público.

I. Quando o trabalho se referir a Projeto passível de proteção intelectual, o/a orientador/a poderá exigir do/a orientando/a e dos/as integrantes da Banca Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

II. A pedido do/a orientador/a e a critério do Colegiado do Programa, e em casos em que os resultados da Dissertação envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

III. A ata da defesa, a folha de rosto da Dissertação e quaisquer outros documentos relacionados não deverão ser enviados para coleta de assinaturas dos/as integrantes da Banca Examinadora que participarem remotamente da sessão de defesa. Neste caso, a Presidência da Banca Examinadora deve fazer constar a expressão "Participação por Videoconferência" nos locais de assinatura dos/as integrantes remotos/as.

IV. O/a Presidente/a da Banca Examinadora, na condição de servidor/a público/a, goza de fé pública para atestar que a sessão realizada está de acordo com o relatado na ata da defesa.

Art. 45 – Para obtenção do título de Mestre/a, o/a aluno/a deverá:

I. Cumprir um mínimo de trinta créditos.

II. Cumprir quatro créditos de Atividades Programadas.

III. Ser aprovado/a no Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e na Banca de Defesa da Dissertação, seguindo o estabelecido nas Resoluções competentes.

IV. Apresentar a Dissertação, com as correções indicadas pela Banca e certificadas pelo/a orientador/a, no prazo ideal de 02 (dois) meses a partir da defesa, para homologação pelo Colegiado de Pós-Graduação e segundo demais regras previstas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto.

V. O prazo limite para as correções indicadas pela Banca e certificadas pelo/a orientador/a é de 06 (seis) meses para a entrega definitiva dos documentos e volumes à Coordenação do Programa.



VI. O/a estudante aprovado/a na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa.

VII. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva da versão final da Dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora, bem como mediante o cumprimento de outras exigências estabelecidas pela Secretaria, pelo Colegiado do Programa e pela UFOP.

VIII. O não cumprimento da exigência do item anterior no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa implicará na perda do título.

IX. Outras informações e exigências sobre concessão do grau acadêmico, titulação e diplomação devem ser consultadas e seguidas conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP e demais Resoluções competentes.

Art. 46 – Para quando for o caso, e respeitadas as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, admite-se a cotutela, em sentido amplo, sendo esta a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFOP e instituições estrangeiras nas quais discentes recebam orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas. Caso a cotutela envolva a atribuição de titulação, essa se dará na forma de Grau conjunto ou Duplo grau.

I. Para obtenção do título em cotutela, o/a candidato/a deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições. Os Programas de Pós-Graduação envolvidos possuem autonomia para tratar dos casos omissos desde que de modo não contrário à legislação educacional dos seus respectivos países.

VII - DO PROCESSO SELETIVO REGULAR

Art. 47 – Para inscrição no Processo Seletivo regular para o Mestrado, o/a candidato/a deverá apresentar a documentação exigida no Edital de Seleção, previamente aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação, a ser divulgado com antecedência mínima de trinta dias do término do prazo de inscrições e de acordo com o Calendário Anual da Pós-Graduação da UFOP, exceto em seleções extemporâneas.

§ Único - em caso de seleções extemporâneas deverá ser estipulado prazo mínimo específico pelo Colegiado do Programa em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

Art. 48 – Cada edital de Processo Seletivo regular para o Mestrado deverá seguir normas específicas para processos seletivos discentes na pós-graduação *stricto sensu* da UFOP, a partir das quais serão definidas as características e exigências do Processo. O edital também seguirá os parâmetros configurados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e pela Comissão Docente de Seleção, aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação.



§ Único - Os editais regulares de admissão ao curso de Mestrado também seguirão as regras previstas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP.

VIII - DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

Art. 49 – O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e levará em consideração os seguintes elementos:

- I. A capacidade de orientação do curso, comparada por meio da existência de orientadores/as com disponibilidade de tempo para orientação.
- II. Projetos de pesquisa.
- III. Capacidade das instalações.
- IV. Capacidade financeira.

Art. 50 – A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/a-orientando/a, definida pela CAPES, incluídos os/as pós-graduandos/as remanescentes de períodos anteriores.

Art. 51 – Os/as candidatos/as aprovados/as terão direito à matrícula pela ordem de classificação e reserva de vagas, observado o limite de vagas.

Art. 52 – As matrículas obedecerão às normas da Universidade e deste Regimento.

Art. 53 – A quantidade e a periodicidade do oferecimento de vagas para o curso de Mestrado em Comunicação poderão ser revistas e modificadas pelo Colegiado de Pós-Graduação quando se fizer necessário, respeitando as orientações do Documento de Área “Comunicação e Informação” da CAPES.

IX - DA MATRÍCULA

Art. 54 – Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar pelo Colegiado de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o/a aluno/a admitido/a no curso de Mestrado Acadêmico deverá requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

Art. 55 – A matrícula deverá ser feita junto à Secretaria do Programa, conforme orientações regularmente indicadas.

Art. 56 - A escolha e aprovação do/a professor/a orientador/a de Dissertação ocorrerá no ato de admissão do/a aluno/a, como resultado do Processo Seletivo regular de discentes ou



durante o primeiro semestre de estudos, com aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação e pelo/a docente, observadas as vagas disponíveis e a aderência dos Anteprojetos de Pesquisa.

Art. 57 – O/a aluno/a, de acordo com seu/sua orientador/a, poderá solicitar ao Colegiado de Pós-Graduação a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, desde que dentro do primeiro terço de cada período letivo.

Art. 58 – O/a aluno/a regular poderá solicitar ao Colegiado de Pós-Graduação o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu/sua orientador/a, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

I. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

II. O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um único semestre, à vista de motivos relevantes e conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP.

III. No caso de alunas gestantes, poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da Dissertação.

Art. 59 – Será considerado desistente o/a aluno/a que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

§ Único - O reingresso de alunos/as desistentes ou eventualmente desligados/as do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de nova aprovação em Processo Seletivo.

Art. 60 – Com a anuência do/a orientador/a e/ou do Colegiado, o/a aluno/a poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições, que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada facultativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

Art. 61 – Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga, a matrícula de graduados/as, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

Art. 62 – Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas, conforme editais específicos.

I. Alunos/as especiais reprovados/as em disciplinas isoladas têm que esperar o intervalo de um ano para concorrerem novamente a uma vaga em disciplina.

II. Alunos/as especiais podem cursar um máximo de duas disciplinas isoladas no intervalo de dois anos.



III. O trancamento de matrícula, prazos e critérios de avaliação de alunos/as especiais seguem as regras previstas para os/as alunos/as regulares.

IV. Não é permitido a graduandos/as, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – Dúvidas e omissões deste Regimento serão resolvidas pelo Colegiado de Pós-Graduação, em consonância com as disposições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

Art. 64 – Este Regimento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 65 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 26 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Frederico de Mello Brandão Tavares
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação